



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 60 DE 28 DE AGOSTO 2025.

DISPÕE SOBRE A MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO PAGAMENTO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO) NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam convalidados, exclusivamente para efeitos financeiros e patrimoniais, os pagamentos efetuados a título de adicional por tempo de serviço (quinquênio), realizados até a data de vigência desta Lei, aos servidores públicos municipais que o vinham percebendo.

§ 1º. O reconhecimento previsto no caput abrange, além dos valores já pagos, a manutenção do pagamento do benefício aos servidores que já o percebem até a data de vigência desta Lei, sem prejuízo do direito de continuidade do recebimento.

§ 2º. Os valores quitados até a presente data são considerados devidos e irrepetíveis, em razão da boa-fé dos servidores beneficiados e da segurança jurídica.

Art. 2º. A partir da data de entrada em vigor desta Lei, fica extinto o direito à aquisição de novos adicionais por tempo de serviço (quinquênio) no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. É vedada a instituição ou restabelecimento do adicional por tempo de serviço (quinquênio) sem lei específica de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da indicação da respectiva fonte de custeio, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista, 28 de agosto de 2025.

AUGUSTO HART Assinado de forma digital
por AUGUSTO HART
FERREIRA:03882
159685 FERREIRA:03882159685
Dados: 2025.08.29 08:59:33
-03'00'

Augusto Hart Ferreira

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Sebastião da
Bela Vista - MG



PROTOCOLO GERAL 543/2025
Data: 29/08/2025 - Horário: 10:27
Legislativo - PLO 60/2025

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028
CNPJ: 17.935.370/0001-13

Praça Erasmo Cabral nº 334 - Centro, CEP: 37.567-000. Tel: (35) 3453-1212.



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo disciplinar a situação jurídica e financeira decorrente da declaração de inconstitucionalidade parcial da Lei Municipal n. 637/97, a qual havia fixado adicional por tempo de serviço (quinqüênio) em percentual de 10% (dez por cento) por iniciativa da Câmara Municipal, de sorte a engendrar vício de iniciativa e majoração de despesa sem prévia dotação orçamentária, conforme reconhecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais na Ação Direta de Inconstitucionalidade, sob o processo de n. 1.0000.05.4266325/000.

Faz-se pertinente destacar que a decisão judicial, transitada em julgado, retirou do ordenamento jurídico o dispositivo legal impugnado, de sorte que, a partir daquele momento, não havia mais previsão normativa para pagamento do referido adicional. Entretanto, por equívoco administrativo e sob a crença da legitimidade do ato, o Município manteve o pagamento do quinqüênio a determinados servidores, consolidando-se, assim, uma situação de fato prolongada no tempo.

A decisão pela não devolução dos valores recebidos de se dá pela boa-fé dos servidores públicos. Esse entendimento encontra reforço no precedente qualificado do Superior Tribunal de Justiça, fixado no Tema 1.009, segundo o qual os pagamentos indevidos a servidores públicos, decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo) não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei, estão sujeitos à devolução apenas quando não comprovada a boa-fé objetiva do beneficiário, cabendo a este demonstrar que não tinha como constatar a falha.

In casu, a presente proposição busca, de um lado, convalidar, exclusivamente para efeitos financeiros e patrimoniais, os pagamentos realizados até a data de sua entrada em vigor, de sorte a reconhecer a boa-fé dos servidores beneficiados e afastando a possibilidade de restituição, e, lado outro, cessar o pagamento do quinqüênio para o futuro, restabelecendo a legalidade e evitando novas violações à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Trata-se, portanto, de modulação legislativa de efeitos.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 28 de agosto de 2025.

AUGUSTO HART Assinado de forma digital
por AUGUSTO HART
FERREIRA:03882159685
Dados: 2025.08.29
08:59:55 -03'00
159685

Augusto Hart Ferreira

Prefeito Municipal